

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 01/03/2023  
2ª votação / Populista



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 15/02/2023  
2ª votação / Populista

**GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO URBANO CASTRO MONTENEGRO - PSDB**

**PROJETO DE LEI N.º 10 /2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 03/02/2023  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

**Denomina de Rua Cláudio Severo Montenegro, uma rua sem denominação oficial, localizada no Bairro Nova Aldeota, zona urbana do Município de Itapipoca.**

**O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua Cláudio Severo Montenegro, uma rua sem denominação oficial, localizada no Bairro Nova Aldeota, com extensão de 450m, entre a Rua Tenente José Vicente (lado leste) e a Rua Alípio Tavares (lado oeste), na zona urbana do Município de Itapipoca.

**Art. 2º** - A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 08 de fevereiro de 2023.**

  
**Francisco Urbano Castro Montenegro**  
**Vereador de Itapipoca**



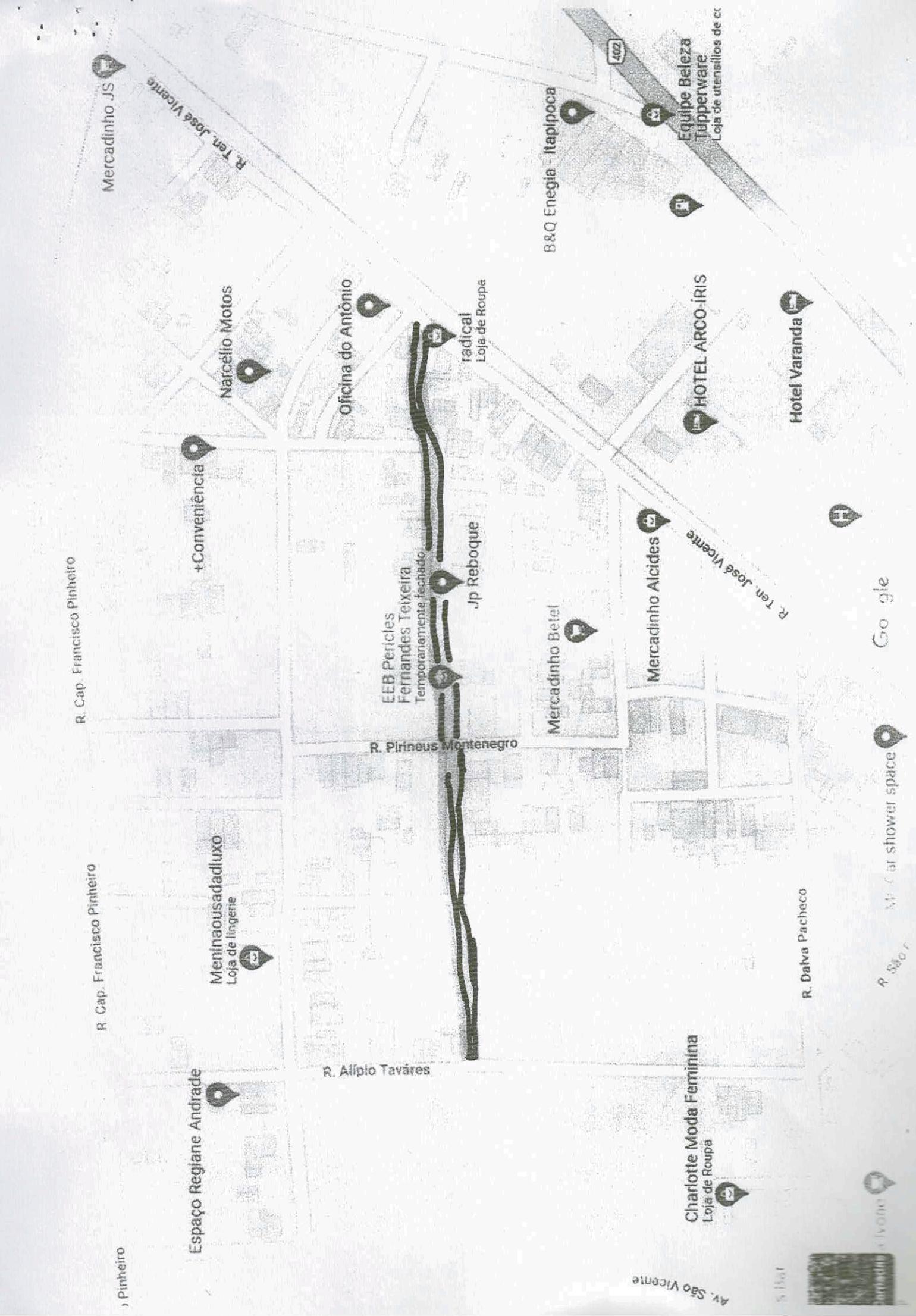
### JUSTIFICATIVA

Projetos de Leis que propõem a denominação de rua ou logradouro são considerados pelo senso comum da população ou até mesmo por membros do Executivo e Legislativo como uma atividade pequena ou irrelevante na trajetória política dos vereadores. Porém, a denominação de uma rua carrega consigo memórias, histórias de um bairro e de pessoas que foram importantes em algum momento da história do município, de um estado, do seu país. Além disso, a denominação de uma rua tem como objetivo facilitar o acesso à região, visto que a falta de nome oficial em rua ou logradouro prejudica nas questões referentes ao recebimento de correspondências, encomendas ou cobranças, sendo assim, excluídas do mapa de comunicação postal, além de dificultar a localização por meio de aplicativos de localização, como Google Maps, Waze, dentre outros.

Diante destas justificativas, o presente Projeto de Lei tem como objetivo homenagear o saudoso senhor **Cláudio Severo Montenegro**. O mesmo era filho da terra e foi sub-prefeito nomeado para o Distrito do Barrento, na segunda gestão do Dr. Geraldo Gomes de Azevedo no ano de 1998, sendo natural da região do Coelho e Tucuns no Barrento, onde até hoje está a raiz de sua família. Era também servidor da FNS (Fundação Nacional de Saúde) e comerciante, de pouco falar, mas quando o assunto era política, ficava grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 08 de fevereiro de 2023.

  
**Francisco Urbano Castro Montenegro**  
Vereador de Itapipoca



Mercadinho JS

R. Ten. José Vicente

Narcélio Motos

Oficina do Antônio

B&Q Enegia - Itaipoca

Equipe Beleza Tupperware  
Loja de utensílios de co

HOTEL ARCO-IRIS

Hotel Varanda

R. Cap. Francisco Pinheiro

+Conveniência

EEB Pericles Fernandes Teixeira  
Temporariamente fechado

Jp Reboque

Mercadinho Betel

Mercadinho Alcides

R. Ten. José Vicente

R. Cap. Francisco Pinheiro

Meninaousadadluxe  
Loja de lingerie

R. Pirineus Montenegro

R. Dalva Pacheco

Pinheiro

Espaço Regiane Andrade

R. Alípio Tavares

Charlotte Moda Feminina  
Loja de Roupa

Av. São Vicente

Google

Car shower space

R. São

Alvino

S. Bat



**PARECER DO RELATOR Nº 04/2023**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 10/2023**  
**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se no dia 13 de fevereiro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 10/2023**

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Francisco Urbano Castro Montenegro a proposição que denomina de Rua Cláudio Severo Montenegro, uma rua sem denominação oficial, localizada no bairro Nova Aldeota, Zona Urbana do município de Itapipoca.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

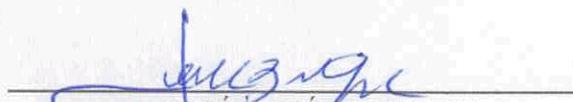
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 10/2023**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO  
RELATOR

  
JOSE EUCARIO BRAGA  
MEMBRO

  
JOSE RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
LUIS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 13 de fevereiro de 2023.